

PROCESSO N° 23411.002703/2015-21

CONTRATO N° 37/2016

TERMO DE CONTRATO N° 37/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E ODAIR GRABOSKI – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, PREVENTIVOS E CORRETIVOS DE JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DO IFPR.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor **RUBENS FELIPE RIBEIRO**, portador do nº CPF 038.617.119-07 e da Cédula de Identidade nº 8.743.855-4 SESP-PR, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 646/2015, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2015, seção 2, página 19.

CONTRATADO: ODAIR GRABOSKI – ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.179.825/0001-18, estabelecido na Rua Tibiriça, 316, Bairro São José do Operário, Capanema/PR, representado pelo seu administrador, Senhor **ODAIR GRABOSKI**, portador da Cédula de Identidade n.º 82197494/SESP-PR e CPF (MF) n.º 028.455.839-74, de acordo com o certificado da condição de microempreendedor individual.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.002703/2015-21, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 14/2015- IFPR**, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10.520, de 2002**, do **Decreto nº 5.450, de 2005**, do **Decreto 7.892/2013, de 2014**, do **Decreto 3.555/2000 da Lei n.º 8.666/1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

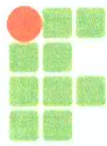
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, preventivos e corretivos de jardinagem e conservação de áreas do Câmpus Barracão do Instituto Federal do Paraná descritos no Termo de Referência.

1. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado total deste contrato é de **R\$ 28.620,00** (vinte oito mil seiscentos e vinte reais) conforme tabela abaixo:

ITEM 2 - BARRACÃO						
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	QUANTIDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
			(A)	B = (A)*12	(C)	D= (B) X (C)
2	ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS	M2	4500	54000	R\$ 0,53	R\$ 28.620,00
VALOR TOTAL ITEM 2						R\$ 28.620,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39.79 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, conforme Nota de Empenho Estimativo n.º 800288, de 11/03/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global POR GRUPO.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CARACTERÍSTICAS DOS IMOVEIS

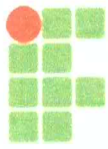
1. Os endereços são os listados na Cláusula Primeira.
2. Os endereços podem sofrer alterações durante a execução do contrato, neste caso, os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

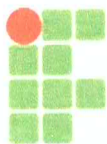
1. Os serviços objeto do **CONTRATO**, estão descritos no item FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deverá:
2. Executar os serviços em perfeito acordo com as solicitações, projetos e especificações aprovadas pela fiscalização segundo as prescrições pré-estabelecidas, responsabilizando-se em refazer, as suas expensas, qualquer serviço não aceito pelo IFPR. A recusa em refazer o serviço sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade descrita neste edital.
3. Atender quaisquer solicitações que partam da fiscalização quanto a modificações dos serviços, detalhes e especificações, formas ou meios de sua execução, abstendo-se de modificar à sua vontade qualquer detalhe ou programa aprovado de execução dos serviços sem autorização da fiscalização.
4. Fornecer, além dos materiais, equipamentos e mão-de-obra, toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obras e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.
5. Verificar a compatibilidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, Obrigando-se a informar ao IFPR qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir, em tempo hábil, eventuais ações corretivas, evitando atraso ou quebras no ritmo dos serviços.
6. Informar, na assinatura do contrato, o nome de um funcionário, que terá as seguintes obrigações junto ao IFPR: Retirar e devolver as Ordens de Serviços – OS, apresentar cópia do recolhimento de ART junto ao CREA, pertinentes aos serviços a serem executados.
7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo o IFPR exigir o afastamento ou substituição imediata de qualquer funcionário da **CONTRATADA** cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços, ou em casos de suspeita de má conduta.
8. Solicitar a presença imediata do responsável pela **FISCALIZAÇÃO** do IFPR em caso de acidentes, com vítimas ou não, ou com danos em bens do IFPR ou de terceiros, para que sejam tomadas as providências necessárias.



9. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados, nas quantidades e condições necessárias para execução das atividades, e identificado por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
10. A indicação de um responsável técnico pelo objeto do contrato, número suficiente de profissionais, com habilitação legal em cada especialidade que compõe o escopo principal da contratação, deverá ser informada através de declaração à Fiscalização do IFPR em cada localidade.
11. A CONTRATADA deverá fornecer ao IFPR relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado, e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
12. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.
13. A CONTRATADA deverá obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente as normas e procedimentos internos do IFPR, de engenharia de segurança e medicina do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica de atividade.
14. Cumprir todas as normas trabalhistas e cláusulas do acordo coletivo da categoria a que pertencem os seus empregados alocados aos serviços no IFPR sob pena da aplicação da penalidade indicada neste instrumento.
15. Fornecer aos seus empregados alocados aos serviços no IFPR todos os equipamentos de segurança exigidos pela fiscalização. Todos os equipamentos de proteção individual e demais equipamentos diversos deverão estar dentro do padrão da ABNT.
16. Refazer todos os serviços não aceito pela fiscalização bem como substituir em tempo hábil todo o material que for danificado durante a execução dos mesmos, correndo por sua conta todas as despesas e prejuízos decorrentes.
17. Fazer com que, para a execução de trabalhos com roçadeira manual, o operador obrigatoriamente faça o uso de tela de nylon para proteção, protetor auricular, avental com manga de raspa de couro, protetor facial, botina com bico de aço e perneira.
18. Realizar o transporte de empregados separadamente dos equipamentos citados no item 17, afim de se evitar qualquer tipo de acidente.
19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
20. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, nas quantidades e condições necessárias para execução das atividades, e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
21. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
22. Detectado qualquer serviço que pela complexidade ou incompetência, deverá comunicar, imediatamente, o Fiscal do Contrato, para que este tome as providências necessárias.



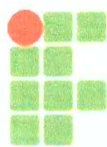
23. Manter limpo o lugar onde executou serviços e efetuar remoção de resíduos e entulhos oriundos dos serviços executados em locais determinado pela CONTRATANTE.
24. Fornecer uniformes e materiais/equipamentos aos seus empregados, que deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE.
25. Fornecer, sem ônus adicionais para a Contratante, transporte e refeição para o efetivo da mão-de-obra CONTRATADA, inclusive nos dias de sábado e feriado.
26. Arcar com custo de treinamento e reciclagem em técnicas de jardinagem, equipamentos e produtos, uma vez por ano.
27. Submeter ao efetivo da mão de obra na admissão e anualmente aos exames médicos constantes na PCMSO, apresentando Atestado da Saúde Ocupacional (ASO), sendo o custo dos mesmos de responsabilidade da CONTRATADA.
28. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** deverá:
 - a. Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do **CONTRATO**;
 - b. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
 - c. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
 - d. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
 - e. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para sua correção, conforme sua conveniência, desde que não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
 - f. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estipuladas no **CONTRATO**.

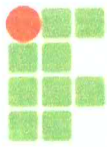
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura até o término das garantias previstas na Cláusula Décima deste **CONTRATO**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) os serviços foram prestados regularmente;
 - b) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - d) a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.
3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” e “d” do item 2 imediatamente anterior.
4. Caso a garantia não assegure os eventos indicados nas alíneas “b” e “c”, os valores decorrentes destes serão descontados em fatura ou através de Guia de Recolhimento da União –GRU.
5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal, em favor do Instituto Federal do Paraná.
6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.
8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
10. Será considerada extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
11. Isenção da responsabilidade da garantia:
 - 11.1 O Instituto Federal do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



- a) caso fortuito ou força maior;
- b) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “b” e “c” do item 11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná.

13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura específica para cada item da Proposta.
2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste CONTRATO.
3. O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo gestor do CONTRATO, até o 25º (vigésimo quinto) dia contado do recebimento, pelo gestor/fiscal, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.
4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

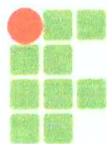
$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10. Cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Certificado de Garantia e comprovante de execução do serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da CONTRATANTE como cliente;
- b) Endereço do imóvel objeto do contrato;
- c) Data da execução dos serviços;
- d) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- e) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IPG-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

4. O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.

5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.

6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Faturas distintas:

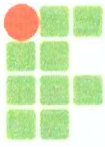
- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”

2. Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e VIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) – advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) – multa;

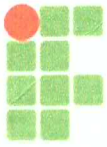


- c) – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
- d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);
- e) – cancelamento do respectivo contrato.
3. Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- a) **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
- b) **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
- c) **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
5. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no da Cláusula Dez do presente **CONTRATO**.
6. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.
3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:



1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2015 e seus anexos;
- Proposta comercial vencedora, datada de 20/10/2015, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;
- Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF).
- Indicação de preposto conforme previsto no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.


2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 22 de março de 2016.

17.179.825/0001-18

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>RUBENS FELIPE RIBEIRO Pró-Reitor de Administração Instituto Federal do Paraná - IFPR</p>	<p>PELA CONTRATADA ODAIR GRABOSKI</p> <p>RUA TIBIRIÇA, 316, SÃO JOSÉ OPERÁRIO 85760-000 - CAPANEMA - PR</p>  <p>ODAIR GRABOSKI Representante Legal Odair Graboski – Me</p>
---	--

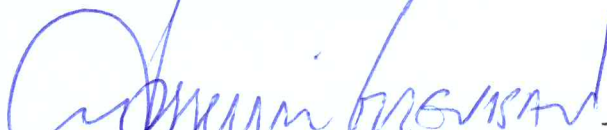
1. TESTEMUNHA DA CONTRATANTE



NOME: *Valdenir Lotti*
CPF: *042.363.149-75*

Valdenir Lotti
Diretor Adjunto
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Campus Avançado Barracão
SIAPE 2929924

2. TESTEMUNHA DA CONTRATADA



NOME: *JOSSELEI TREVISAN*
CPF: *919.166.159-53*